Mesa do Colégio da
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 40/ 2018

ASSUNTO: **PODE UM ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS FICAR RESPONSÁVEL E PRESTAR CUIDADOS A GRÁVIDAS INTERNADAS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA IDADE GESTACIONAL?**

1. QUESTÃO COLOCADA

" Num serviço de urgência obstétrica e ginecológica/sala de partos de um hospital, onde existe um internamento de curta duração (recobro) de Ginecologia, onde são internadas grávidas até às 24 semanas de gestação, pode um enfermeiro de cuidados gerais ficar responsável e prestar cuidados a essas grávidas durante todo um turno? Pode um enfermeiro de cuidados gerais prestar cuidados a grávidas internadas, independentemente da sua idade gestacional?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (MCEESMO) emitiu o parecer n.º 21/2017 sobre o Cálculo de Dotações Seguras em Cuidados de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (SMO).

Este documento foi elaborado, em conformidade com os seguintes documentos a observar para as áreas de intervenção reservadas aos Enfermeiros Especialistas de Saúde Materna e Obstétrica (EESMO), por serem os únicos com competências reconhecidas para o seu exercício, tendo que ser asseguradas por estes profissionais:

- ✓ Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica, 16 Julho 2011;
- ✓ Regulamento nº 127/2011 das competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica;
- ✓ Parecer nº 45/2014, "*Assegurar a qualidade dos cuidados na área da especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica a que os cidadãos têm direito*";
- ✓ Tomada de Posição sobre o "*Assegurar o direito da grávida a cuidados seguros e de qualidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica*". Adotada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros a 05 de Maio de 2014.

A MCEESMO determina que:

Só os EESMO estão habilitados a exercer nas suas áreas específicas do exercício profissional.

A exclusividade dos EESMO no atendimento e assistência à mulher em tudo o que se relacione com o ciclo reprodutivo é da sua total responsabilidade e competência. Pelo que os serviços ou unidades de prestação de cuidados, ficam obrigados ao cumprimento, exclusivamente por EESMO, do a seguir descrito.

- Rácio assistência Internamento de medicina materno fetal
  - ✓ 1:3 gravidez de alto risco
  - ✓ 1:6 gravidez de médio risco
- Rácio assistência Internamento de puérperas
  - ✓ 1:3 no puerpério patológico
  - ✓ 1:6 no puerpério normal

Os serviços internamento de puerpério e medicina materna fetal, são asseguradas exclusivamente por EESMO.

Os serviços de Ginecologia têm de dispor de pelo menos, 1 EESMO, em permanência nas 24 horas;

- ✓ A consulta de Enfermagem de Saúde Materna, é assegurada por EESMO;
- ✓ A consulta de Enfermagem de Ginecologia, é assegurada por EESMO;
- ✓ A urgência de obstetrícia e ginecologia tem de ser assegurada exclusivamente por EESMO, sendo a triagem um posto de trabalho;
- ✓ A consulta de Interrupção da Gravidez (IG) até às 10 semanas e 6 dias, tem de ser assegurada exclusivamente por EESMO.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Mesa informa que qualquer grávida em situação de internamento estará sempre classificada com uma gravidez de médio ou alto risco.

A regulação internacional, nacional e os pareceres produzidos à data pela MCEESMO vinculam que a assistência pré-natal em gravidez de baixo risco é realizada por EESMO.

Assim determina-se que nas situações relatadas não restam dúvidas que a assistência a prestar é da exclusiva competência do EESMO.

Nos termos do n.º 5, do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

RELATORES (AS)	**MCEESMO**
APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.12.2018	

O Presidente da MCEE de Saúde
Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela